LEI N.° 474, DE 03 DE ABRIL DE 2000.

"CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, *faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1° *Fica criado o* **"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"**, *como Entidade Pública da Administração Direta, vinculada a Secretaria Geral de Administração.*

Art. 2° *O* **"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"** *exercerá sua função no Município de Campinápolis-MT, competindo-lhe:*

I – *Estudar, projetar diretamente ou mediante contrato com especialistas e instituições em saneamento básico, de direito público ou privado, as obras relativas a construção, ampliação, recuperação e remodelações dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;*

II – *Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;*

III – *Executar os serviços relativos as contas de consumo de água e utilização do sistema de esgoto;*

IV- *Acompanhar o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;*

V- *Promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;*

VI – *Manter intercâmbio com entidades relacionadas com área de saneamento;*

VII – *Promover atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos de água do Município nos limites previstos nesta Lei;*

VIII - *Incrementar programas de saneamento rural, no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água - esgoto - módulo sanitário;*

IX – *Acompanhar e supervisionar serviços de terceirização ou concessão do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato assinado;*

X – *Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;*

XI - *Promover articulações com outros setores para o exercício da polícia das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento;*

XII – *Elaborar programas de investimentos para o setor de água e esgoto, e pedidos de financiamento junto aos órgãos federais, estaduais e outros.*

Art. 3° *- O* ***"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DAE"*** *deverá promover articulação com as demais instituições integrantes dos sistemas federais, estaduais e municipais, do meio ambiente, e desenvolver ações voltadas a preservação de recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:*

I *- Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos recursos de água e encostas e fundos de vale, que podem se diretamente afetados pela má disposição dos resíduos sólidos gerados pela atividade humana;*

II *- Participar das discussões que visam a 1compatibilização de desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente;*

III *- Colaborar na proteção das áreas representativas do ecossistema e sugerir medidas para a implantação, nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;*

IV*- Colaborar com órgãos entidades dos sistemas federal, estadual e municipal do meio ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas visando a tomada de medidas, por parte dos mesmos, para a sua recuperação;*

V *– Participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanhas para a defesa do Meio Ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;*

VI *– Cooperar com os órgãos e entidades dos sistemas federal, estadual e municipal do Meio Ambiente, no sentido da realização e atualização permanente do inventário*

ecológico no Município, incluindo as reservas naturais e as áreas de integração ambiental;

VII *– Promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e a imagem do Departamento;*

VIII *– Promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.*

Art. 4º *- O* ***"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"*** *deverá integrar o sistema municipal da saúde Pública na idealização de ações para o controle de vetores e doenças transmissíveis, particularmente daquelas ligadas ao manuseio e destacando do lixo, e aos relacionados a existência de água superficiais estagnadas ou artificiais, e particular com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica das outras atividades de saúde pública.*

Art. 5º *- O* ***"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"*** *atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipal, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnicos, administrativos e gerência.*

§ 1º *- Mediante exame das necessidades do* ***"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"*** *e através de instrumentos legais a serem firmados com empresas prestadoras de serviços de saneamento, o* ***"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"*** *poderá vir a utilizar e ceder recursos humanos e materiais, e deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os*

serviços municipais que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços, devidamente remunerados com base em instrumentação legal, sem prejuízo da implementação dos seus programas para a consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico financeiro da entidade.

§ 2° *- Fica a Diretoria do* ***"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"*** *autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.*

Art. 6° - O "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE" *terá a seguinte estrutura orgânica:*

I *– Diretoria – DR;*
II *– Seção Administrativa Financeira – SAF;*
III *– Seção de Operação e Expansão – SOE.*

Art. 7° *- O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio ou contratar instuições especializadas na área de Saneamento Básico, de direito público ou privado, para prestar assistência e assessoramento técnico e administrativo ao* ***"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE".***

Art. 8° *- Os orçamentos anuais e plurianais, sintéticos e analíticos do* ***"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"*** *comporão o Orçamento Geral do Município.*

Art. 9° *- Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal:*

I – Nomear o Diretor do **"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"** para o cargo de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração.

II – Aprovar o quadro de pessoal necessário para o funcionamento do Departamento, de acordo com a solicitação formulado pelo Diretor **"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"**;

III – Transferir para a administração do **"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"**, todo o pessoal necessário para o seu funcionamento;

IV – Transferir para a administração e responsabilidade do **"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"**, todo o patrimônio, bens móveis e semoventes necessários para o seu funcionamento;

V – Expedir atos próprios necessários, fixando as taxas, tarifas, e emolumentos e outros encargos a serem pagos pelo usuário.

Art. 10 – O **"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"** para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo município e provenientes de:

I – Dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II – Subvenções municipais;

III – Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas para conservação de hidrômetro serviços referente a ligações de água e esgoto, prolongamento das redes de água e de esgoto, ações e abras de saneamento realizada para terceiros, etc;

IV *– Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;*

V *– Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais, que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;*

VI *– Taxa de contribuição de melhoria e implantação de obra nova;*

VII *– Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;*

VIII *– Doações, legados e outras rendas.*

Art. 11 *– Os planos de trabalho do* ***"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"*** *serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo os pareceres das instituições especializadas em Saneamento Básico, quando for o caso.*

Parágrafo Único – Competirá ao ***"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE"*** *coordenar, promover, executar e acompanhar os Planos de trabalhos aprovados.*

Art. 12 *– A classificação dos serviços de água e esgoto e as condições para a sua concessão serão estabelecidos no Regulamento do* ***"DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DAE".***

Art. 13 *– Serão obrigatórios as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.*

Art. 19 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 03 de abril de 2000.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal